

## RESOLUÇÃO N.º 131

Fixa a verba orçamentária destinada à propagação e publicidade e revoga a Resolução n.º 32.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 14 de novembro de 1953,

### RESOLVE :

- 1.º — Às administrações nacional e regionais é defeso inverter em propagação e publicidade na imprensa, importância superior a 5% da arrecadação anual respectiva;
- 2.º — Serão respeitados, até a sua terminação, os contratos de publicidade em curso, que ultrapassarem o limite fixado no artigo anterior; e
- 3.º — Revogar a Resolução n.º 32.